DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6737/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15459/2013
PROTOCOLO	**:** 1444765
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	**:** LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR DO CONTRATO	: R$ 37.555,92
RELATOR	**:** Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 169/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa E.A.V FERREIRA MERCADO POPULAR – M.E., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higienização no valor de R$ 37.555,92.

Ressalto que o referido contrato, originário do Pregão Presencial nº 169/2013, já teve julgamento favorável pela sua regularidade, tanto do procedimento licitatório como da formalização do respectivo contrato, conforme Decisão Singular nº 2461/2014 (peça nº 25, fls. 01/02).

Na análise ANA – 1ICE – 15645/2017 (peça 34 fls. 326/330) a 1ª ICE concluiu pela regularidade tanto da execução financeira.

Entendimento este ratificado pelo *Parquet* de Contas.

Eis o relatório.

DA REGULARIDADE QUANTO A EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sem delongas, havendo a convergência da tríade orçamentária: empenho, liquidação e despesa, das quais apresentaram o valor uníssono de R$ 32.771,26, não há objeção para qualquer decisão contrária à regularidade da execução contratual se fazendo cumprir a previsão legal dos arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[1].

[1] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

DA PARTE DISPOSITIVA

Em face do exposto, e de acordo com o *parquet* de contas, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECLARO a**:

I – **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 169/2013 celebrado entre o Município de Angélica e a empresa E.A.V. FERREIRA MERCADO POPULAR – M.E., por convergência a tríade orçamentária, com lastro nos artigos 60 a 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator